



Protocolado em: PL - 147/2019 20/11/2019 14:48	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Novembro/2019	Comissões: CCJL 21/11/2019
---	--	-------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE constantes no Julgamento de Contas da Gestão 2017, referente às exigências para provimento de algumas funções e cargos previstos na Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências, conforme apontamentos e alterações seguintes:

**Função Gratificada de Chefe do Setor Financeiro** (inadequação na escolaridade exigida) - alterada para Ensino Médio Completo;

**Função Gratificada de Chefe do Setor de Informática** (inadequação na escolaridade exigida) - alterada para Ensino Médio Completo;

**Função Gratificada de Chefe do Setor de Recursos Humanos** (inadequação na escolaridade exigida) - alterada para Ensino Médio Completo;

**Cargo em Comissão de Assessor Político** (não é exigida nenhuma escolaridade) - escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo;

**Cargo em Comissão de Auxiliar de Bancada** (não é exigida nenhuma escolaridade) - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

**Cargo em Comissão de Assessor de Bancada** (não é exigida nenhuma escolaridade) - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo; e

**Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social** (inadequação: não estão previstas as atribuições do cargo no Anexo I da Lei nº 6.207/04) - alteração da denominação do Cargo em Comissão para adequação.

Ainda foi proposto a alteração da escolaridade mínima exigida para os cargos e funções de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Legislativo para Ensino Superior Completo, bem como a exigência na escolaridade mínima para as funções gratificadas de chefia de setores,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

adequadas às exigências de lotação de servidores no Setor.

Salientamos que a minuta desta Lei foi apresentada em reunião da Mesa Diretora com os Vereadores na data de 11 de novembro de 2019, obtendo anuência dos presentes para regular tramitação.

Sem mais a acrescentar, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação da presente proposição.

Caxias do Sul, 11 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA

**Presidente**

---

PAULA IORIS

**1ª Vice-Presidente**

---

RICARDO DANELUZ NETO

**2º Vice-Presidente**

---

EDSON DA ROSA

**1º Secretário**

---

ALBERTO MENEGUZZI

**2º Secretário**



**PROJETO DE LEI nº 147/2019**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivos da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 6.207, de 26 de Março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Para provimento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, são exigidos os seguintes requisitos mínimos de escolaridade e formação específica:

<b>CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>
Assessor Político	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Bancada	Ensino Médio Completo
Assessor de Bancada	Ensino Médio Completo
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	Superior Completo em Comunicação Social
Assessor Técnico	Superior Completo com formação específica conforme área de competência para a qual for designado
Assessor Jurídico	Ciências Jurídicas e Sociais
Assessor de Imprensa	Superior Completo em Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, e/ou o registro de jornalista no Ministério do Trabalho
Assessor de Relações Públicas	Superior Completo em Comunicação Social, Habilitação Relações Públicas
Diretor Geral	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo	Ensino Superior Completo
Diretor Legislativo	Ensino Superior Completo
Chefe do Setor	Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Completo, conforme exigência de lotação de servidores no Setor.
Chefe da Tesouraria	Ensino Superior Completo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Chefe do Controle Interno	Superior Completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração
---------------------------	---

NR"

Art. 2º O Anexo 1, constante da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, alterado no seguinte:

"ANEXO I

...

**QUADRO: De Cargo em Função Gratificada**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA: Chefe do Setor de Informática**  
**FG: 08**

...

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
a) instrução: ensino médio completo; (NR)

...

**QUADRO: De cargo em Função Gratificada**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA: Chefe de Setor de Recursos Humanos**  
**FG: 08**

...

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
a) instrução: ensino médio completo; (NR)

...

**QUADRO: De Cargo em Função Gratificada**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA: Chefe do Setor Financeiro**  
**FG: 08**

...

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
a) instrução: ensino médio completo; (NR)

..." (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 3º A denominação do Cargo de "**Chefe da Assessoria de Imprensa**" constante no Anexo 1, da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, passa a denominar-se "**Chefe da Assessoria de Comunicação Social**".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**